

PROJETO DE LEI Nº 268 /2023

“Dispõe sobre a criação do selo ‘Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o selo "Escola Amiga do Autismo", no âmbito do Estado de Roraima, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. A certificação “Escola Amiga do Autismo” possui como objetivo:

- I** - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno Espectro Autista - TEA;
- II** - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno Espectro Autista - TEA; e
- III** - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Para obtenção da certificação a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

- I** - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II** - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores; e
- III** - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º. O Poder Executivo Estadual deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Art. 4º. Compete ao Governo do Estado de Roraima elaborar e regulamentar a obtenção do certificado “Escola Amiga do Autismo”, bem como seu tempo de validade.

Art. 5º. A escola poderá usar o selo "Escola Amiga do Autismo" em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o selo “Escola Amiga do Autismo”, que será conferido às escolas públicas e privadas que contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado de Roraima.

Trata-se de uma medida que visa reconhecer e incentivar as boas práticas pedagógicas e sociais voltadas para os alunos com TEA, bem como sensibilizar a comunidade escolar, a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social desses alunos. Sendo assim, a pertinência do projeto se justifica pela necessidade de garantir o direito à educação e à cidadania das pessoas com TEA, que enfrentam diversos desafios e barreiras para o seu desenvolvimento pleno.

Por outro lado, no que se refere à competência legislativa para tratar do assunto, cabe ressaltar que o art. 24, inc. XIV da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL